



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.

Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.

Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel:(11) 4555-1999 E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

EDITAL

A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e instituída pela Portaria nº 11.456 de 9 de abril de 2021, para conduzir o processo eleitoral da representação da sociedade civil (gestão 2021-2023) deste Conselho; torna público o presente Edital de Convocação, devidamente submetido e aprovado em reunião extraordinária do CMAS em 20 de abril de 2021.

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º – As eleições destinam-se à escolha de representantes da sociedade civil, sendo: representantes dos usuários ou organizações de usuários, representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e representantes dos trabalhadores vinculados às organizações dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes.

Art.2º – O processo eleitoral realizar-se-á em três etapas:

- I. Primeira etapa: Serão realizadas reuniões preparatórias com a finalidade de divulgar o processo eleitoral, articular e mobilizar candidatos à composição do CMAS.
- II. Segunda etapa: A entrega de documentação para pedido de inscrição como eleitor ou candidato ou representante legal ou portador, na Secretaria de Promoção Social – SPA, sito à Rua Campos Sales nº 289 -Vila Bocaina, Mauá/ SP, conforme cronograma previsto neste Edital.
- III. Terceira etapa: Participação da terceira etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto; os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, os representantes dos trabalhadores vinculados às organizações de trabalhadores da área da assistência social inscritos e habilitados.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Portaria nº 11.456 de 9 de abril de 2021, sendo: Monica Célia Gonçalves Barbosa Martins (Presidente); Marília Silvana Barbosa (Poder Público); Cláudia Gomes de Oliveira Mathioli (Poder Público); Aparecida dos Santos Longo (Sociedade Civil); Patrícia Dias Tavares (Sociedade Civil).

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil, do CMAS de Mauá – Gestão 2021-2023;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil, das organizações dos trabalhadores do SUAS, e representantes dos usuários ou organizações de usuários;

- IV. Habilitar os eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar, no prazo estabelecido pelo edital, a relação dos habilitados (as) e inabilitados (as) ao pleito;
- VI. Decidir, com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital .

Art. 4º – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação de eleitores e candidatos, e divulgará a lista dos aptos e não aptos ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital.

§ 1º – As entidades e os representantes das organizações de trabalhadores e usuários cujos pedidos de habilitação forem indeferidos, poderão interpor Recurso junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.

§ 2º – Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral divulgará lista final dos representantes das entidades e organizações de trabalhadores e usuários, aptos e não aptos para participarem do pleito na condição de eleitor e de candidato.

Art. 5º – As eleições destinam-se à escolha de oito representantes titulares da sociedade civil, sendo 04 (quatro) representantes de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores vinculados às organizações dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes.

Art. 6º – Os representantes da sociedade civil são assim caracterizados no CMAS:

I - USUÁRIOS - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos, conforme Resolução CNAS nº 11/2015. A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas.

A) São consideradas como **organizações de usuários**:

- I. **coletivo de usuários** – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;
- II. **associações de usuários** – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- III. **fóruns de usuários** – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;
- IV. **conselhos locais de usuários** – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.
- V. **rede** – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,
- VI. **comissões ou associações comunitárias ou de moradores** – organizadas

em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

II – ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que prestam atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos ou ainda que tenham programas, projetos ou serviços de Assistência Social assim definidos na forma da Lei e do regulamento do CMAS, e que estejam inscritos devidamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá.

III – TRABALHADORES – as organizações de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 06/2015 e Resolução CNAS nº17/2011.

§ 1- Os representantes dos trabalhadores do setor serão indicados por suas respectivas organizações.

§ 2º- O Fórum Municipal dos Trabalhadores que integram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS – FMT-SUAS/Mauá, é considerado um movimento legítimo para participação no processo eleitoral do CMAS.

§ 3º- No âmbito do controle social, não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez que estes, devido suas atribuições representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil.

Capítulo II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar que são maiores de 16 (dezesesseis) anos, na data da Assembleia Geral de eleição, que residem em Mauá e que tenham vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital.

Art. 8º – Os participantes, na qualidade de candidatos, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos ou mais de idade na data da Assembleia Geral de Eleição.

Capítulo III

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 9º – As Entidades e Organizações de Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, Organizações de Usuários e Organizações de Trabalhadores do Setor poderão indicar até dois candidatos para participação no processo eleitoral.

Art. 10 – Para habilitação os participantes da Assembleia de eleição, deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

1. ELEITORES

1.1-Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:

1.1.1 – Usuários:

Os Usuários deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo-I), apresentar documento de identificação oficial, original e anexar a seguinte documentação:

- I. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Declaração assinada pelo(a) coordenador(a) de CRAS, CREAS, Centro POP e Serviços de Media e Alta Complexidade ou representante legal de entidades inscritas no CMAS, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social, da rede socioassistencial pública ou privada no município de Mauá.

1.1.2 – Organizações de Usuários:

Deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo II) e anexar a seguinte documentação:-

- I. Comprovar atuação no município;
- II. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto, caso o representante legal da organização, não possa participar da Assembleia. (Anexo VI);
- III. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- IV. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Anexo VII);
- V. Cópia do cartão de CNPJ;
- VI. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VII. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria.

1.2 – Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo II), e anexar a seguinte documentação:

- I. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto, caso o representante legal da organização não possa participar da Assembleia. (Anexo VI);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Anexo VII);
- IV. Cópia do CNPJ;
- V. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VI. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
- VII. Cópia atualizada de inscrição da organização social no CMAS – Mauá.

§ 1º- São consideradas inscritas no CMAS – Mauá, as organizações com certificado de inscrição em vigor, ou que tenham protocolado requerimento de inscrição nos termos da Resolução CMAS/Mauá 001/2011.

§ 2º- As entidades que tiverem inscrição no CMAS, ou mesmo as que tiverem programas, projetos ou serviços de Assistência Social inscritos ou protocolados no CMAS ficam dispensadas da apresentação do estatuto social, ata de eleição da diretoria, CNPJ ,

devendo apresentar no lugar destes, a cópia do certificado de inscrição no CMAS ou mesmo protocolo de inscrição dos programas, projetos e serviços de Assistência Social.

1.3 – Segmento organizações dos trabalhadores:

Deverão preencher ficha de inscrição (Modelo – Anexo II), e anexar a seguinte documentação:

- I. Comprovar atuação no município;
- II. Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voz e voto, caso o representante legal da organização não possa participar da Assembleia-(Modelo – Anexo VI);
- III. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- IV. Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015 (Modelo – Anexo-VII);
- V. Cópia do CNPJ;
- VI. Cópia simples do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
- VII. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
- VIII. Cópia da Ata da Assembleia que indica membros para compor a coordenação do Fórum, em substituição aos itens anteriores V e VI e VII respeitando o §2º do inciso III do art.6º deste Edital.

2- CANDIDATOS

2.1 – Segmento dos Usuários

2.1.1 – Usuários:

Os usuários deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo III) e anexar a seguinte documentação:

- I. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Cópia de documento que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de Mauá, da rede socioassistencial pública ou privada, emitido pelo gerente do serviço assistencial, ou declaração da entidade; ou ainda a condição de beneficiário dos Programas de Transferência de Renda no município de Mauá.
- IV. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo VIII);
- V. Atestado de antecedentes criminais, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (ssp.ps.gov.br/servicos/atestado.aspx)

2.1.2 – Organizações de usuários:

Preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo IV) e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de

- candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
 - III. Declaração de representatividade e atividade no segmento (Modelo – Anexo- VII);
 - IV. Cópia do CNPJ;
 - V. Cópia do estatuto atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas;
 - VI. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
 - VII. Relatório de atividades da organização referente ao último exercício, comprovando a atuação no município de Mauá;
 - VIII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
 - IX. Atestado de antecedentes criminais, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (ssp.ps.gov.br/servicos/atestado.aspx)

2.2 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo- IV), e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);
- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- IV. Cópia simples do cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- V. Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- VI. Comprovar a inscrição e manutenção da inscrição da organização social no CMAS – Mauá, conforme Resolução 001/2011. Este documento apresentado dispensa a apresentação dos documentos relacionados nos itens III, IV, e V.
- VII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
- VIII. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- IX. Relatório de atividades da organização referente ao último exercício;
- X. Atestado de antecedentes criminais, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (ssp.ps.gov.br/servicos/atestado.aspx)

2.3 - Segmento dos Trabalhadores

Deverão preencher e encaminhar ao e-mail **conselhos.maua@gmail.com** ficha de inscrição (Modelo – Anexo-IV) e anexar a seguinte documentação:

- I. Declaração da Organização a qual se vincula, indicando sua condição de candidato do segmento (Modelo – Anexo-V);

- II. Cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- III. Declaração de representatividade e atividade no segmento, de acordo com as categorias definidas pela NOB/SUAS/RH/2006, Resolução CNAS nº 11/2015 e Resolução CNAS nº 06/2015 (Modelo – Anexo- VII);
- IV. Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- V. Cópia simples do cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- VI. Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- VII. Declaração registrando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (Modelo – Anexo- VIII);
- VIII. Relatório de atividades da organização referente ao último exercício, comprovando atuação no município de Mauá.
- IX. Atestado de antecedentes criminais do representante, emitido no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (ssp.ps.gov.br/servicos/atestado.aspx)
- X. Cópia da ata do Fórum Municipal de Trabalhadores de Mauá, que indica os candidatos trabalhadores e ou representantes, para participar da Assembleia;
- XI. Declaração dos candidatos trabalhadores públicos ou privados representantes da sociedade civil, que não se encontram revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez devido suas atribuições representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil (Modelo – Anexo- IX);

Capítulo IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 11 – O Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá, manterá a seguinte ordem:

DATA	ATIVIDADE
26 a 30 de abril de 2021	Divulgação do processo eleitoral
03 a 07 de maio de 2021	Entrega dos documentos para habilitação na sede do CMAS, das 8h30 às 11h e 14h às 16h.
10 de maio de 2021	Análise dos pedidos de Habilitação
12 de maio de 2021	Publicação da lista dos habilitados e inabilitados no site <i>www.maua.sp.gov.br</i>
13 de maio de 2021	Interposição Recursos na sede do CMAS, das 8h30 às 11h e 14h às 16h na sede Conselho
14 de maio de 2021	Análise dos recursos pela comissão eleitoral
17 de maio de 2021	Publicação do resultado da análise dos recursos e resultado final dos habilitados no site <i>www.maua.sp.gov.br</i>

20 de maio de 2021	Assembleia de Eleição
Prevista para o dia 27 de maio de 2021	A posse irá realizar-se em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado.

Capítulo V

DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – Para o credenciamento, os participantes da Assembleia Geral deverão apresentar documento de identificação original e oficial, com foto.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral será realizada no dia 20 de maio de 2021, das 9:00 às 12:00, por convocação e sob coordenação do CMAS, por videoconferência.

Art. 14 – Na Assembleia Geral, os habilitados elegerão os oito representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos em seus respectivos segmentos, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá – CMAS (Gestão 2019/2021).

Art. 15 – A Assembleia de Eleição terá a seguinte programação:

H O R Á R I O	P R O G R A M A Ç Ã O
09h00	CREDENCIAMENTO
09h30	ABERTURA E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA (composição mesa – autoridades, Comissão Eleitoral e três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito)
10h00	LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL
10h20	APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
10h50	VOTAÇÃO
11h30	APURAÇÃO
12h00	LEITURA APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA E ENCERRAMENTO

Art. 16 – Cada eleitor habilitado de cada segmento de representação terá direito a votar em candidatos do mesmo segmento numa única cédula eleitoral e indicar os seguintes números de candidatos:

- I. Até 4 (quatro) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento de usuários ou organizações de usuários;
- II. Até 02 (dois) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social;
- III. Até 02 (dois) candidatos diferentes numa única cédula eleitoral, no segmento organizações dos trabalhadores do setor.

Art. 17 – Serão considerados eleitos:

- I. Como Titulares: os 04 (quatro) primeiros candidatos mais votados no segmento de usuários ou organizações de usuários; os 02 (dois) candidatos mais votados no segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social e os 02 (dois) candidatos mais votados no segmento organizações dos trabalhadores do setor.
- II. Como Suplentes: os 04 (quatro) candidatos mais votados após os titulares do segmento de representação de usuários, os 02 (dois) mais votados após os titulares das representações de organizações dos trabalhadores do setor, bem como do segmento entidades ou organizações de assistência social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 18 – Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao CMAS, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 – Os eleitos serão empossados em reunião ordinária prevista para dia 30 de maio de 2019, ou extraordinária, com data a ser definida, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – No caso de ausência no município da representação da sociedade civil, por meio das organizações de trabalhadores, os representantes dos trabalhadores no CMAS, titulares e suplentes, poderão ser indicados pelo Fórum Municipal de Trabalhadores.

Parágrafo Único: Os candidatos representantes dos trabalhadores indicados serão eleitos em Fórum próprio organizado pelo FMT/SUAS, respeitando o § 3º do Inciso III do Art. 6º deste Edital e legitimados na Assembleia Eleitoral.

Art. 21 – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mauá, 15 de abril de 2021

MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS
Presidente do CMAS